



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

## LEI N. 6.300

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à microempresa *Carvalho Viagens e Turismo Ltda.*

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à microempresa "Carvalho Viagens e Turismo Ltda", de propriedade dos senhores Luiz Borges de Carvalho e Divina Aparecida de Souza, situada na rua Assis Figueiredo, 180, Centro.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 7 de outubro de 1996.

Antônio Carlos Pereira  
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1564, de 08 / 10 /96.